



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Rua Placido Leite Nº 148 Centro Cívico - Fone/Fax (043)3557-1388
ARAPOTI – PARANÁ - CNPJ nº 75.658.377/0001-31

DECRETO 4214/2016

PUBLICADO	
Diário	16/11/2016
Oficial	Edição
Edição	11/11/2016
Nº	572
Página	A2
Data	07/07/2016
Visto	

Súmula - Cria a Comissão de Normas e Fiscalização do Conselho Municipal de Direitos do Idoso com a finalidade de articular o processo de fiscalização e normas das Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI'S) e da Política da Pessoa Idosa no município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a criação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso pela Lei Municipal nº 1.542 de 02 de Dezembro de 2014.

DECRETA:

Art. 1º. Fica criada a Comissão de Normas e Fiscalização do Conselho Municipal de Direitos do Idoso com a finalidade de articular o processo de fiscalização e normas das Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI'S) e da Política da Pessoa Idosa no município, bem como acompanhar o funcionamento das Instituições que abrigam idosos, em especial, se necessário tomar providências quando houver denúncias de irregularidade ao referido Conselho.

Art 2º. Da Composição;

I - composição da comissão é, preferencialmente, paritária, constituída por Conselheiros titulares ou suplentes, designados pelo Plenário do CMDI.

II - poderem participar da comissão como membros, colaboradores e convidados com direito a voz, deliberado e aprovado em plenária pelo Plenário do CMDI.

III - O (a) Coordenador (a) e o(a) Relator(a) da Comissão serão escolhidos(as) internamente por seus próprios membros. Sendo que, a Coordenação da Comissão deverá ser exercida, exclusivamente, por Conselheiro (a) do CMDI.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Rua Placido Leite Nº 148 Centro Cívico - Fone/Fax (043)3557-1388
ARAPOTI – PARANÁ - CNPJ nº 75.658.377/0001-31

Art. 3º A Comissão de Normas e Fiscalização, de caráter permanente, paritária tem as seguintes atribuições:

I - articular o processo de fiscalização da Política da Pessoa Idosa no município;

II - acompanhar as ações realizadas pelos órgãos do Poder legislativo no que tange à elaboração das leis, sejam elas complementares ou ordinárias, bem como resoluções e decretos legislativos, a fim de atualizar os conselheiros;

III – prestar orientação, quando for solicitado, nos assuntos inerente à proposição e acompanhamento dos projetos de Lei, interessando à Política da Pessoa Idosa no âmbito municipal;

IV - elaborar pesquisas e estudos com o fim de emitir pareceres em colaboração com outras Comissões, para identificação dos focos social pertinente que demandem ação do Conselho, e submetê-los à apreciação da Mesa Diretora;

V – acompanhar as atividades de entidades, em especial quando de denúncias de irregularidades ligadas ao atendimento das pessoas idosas, emitindo, se for o caso, pareceres ou elaborando relatórios que subsidiarão as medidas a serem tomadas;

VI - acompanhar e avaliar os documentos das entidades de longa permanência ligadas ao atendimento às pessoas idosas encaminhadas para o cadastramento no CMPI, através do CMA (Conselho Municipal de Assistência Social), bem acompanhar as atividades, em especial quando denuncia de irregularidades.

Art. 4º. A Comissão de Normas e Fiscalização criada por este decreto tem a seguinte composição, com formação paritária, sendo (4) quatro membros, 2 (dois) governamentais e 2 (dois) não governamentais, composto pelo Coordenador, Relator e 2 (dois) fiscais, conforme art. 2º deste decreto;

I – Coordenador: William Leal Mendes;

II – Relator: Clara Isabel dos Santos;

III – Fiscal I: Roselia Mascarenhas;

IV – Fiscal II: Meiry Lobatto Pontes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Rua Placido Leite Nº 148 Centro Cívico - Fone/Fax (043)3557-1388
ARAPOTI – PARANÁ - CNPJ nº 75.658.377/0001-31

Art. 5º. A Comissão, para o perfeito cumprimento de suas atribuições, deverá contar com a infraestrutura administrativa e operacional necessária, através do gestor municipal da Política da Pessoa idosa, cabendo esta exigência ao gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 6º. A Comissão deverá concluir o processo de composição e instalação no CMDI no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da vigência deste Decreto.

Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

*Paço Municipal Vereador Cláudio Dias Novochadlo.
Gabinete do Prefeito, 05 de julho de 2016.*

-BRAZ RIZZI-

Prefeito